



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.012, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Proj. Lei nº 28/2015 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos, instituídos pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, em atuação no município de Assis, destinado a moradia e alimentação, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Os médicos referidos nesta Lei, farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único – Os recursos alusivos ao auxílio alimentação e moradia serão repassados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria de Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - O repasse dos valores ocorrerá no prazo de trinta e seis meses prorrogáveis, por igual período, ao médico participante de acordo com o estabelecido para a execução do Programa Mais Médicos, conforme Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivo, o médico participante deverá comunicar à Secretaria de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do auxílio financeiro estabelecido nesta Lei, informando também ao Ministério da Saúde sobre a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - Para atender as despesas do Município com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.012, 22 de Abril de 2.015.

um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.10.3.	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0079.2.680	PROGRAMA MAIS MÉDICOS	
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....	<u>R\$80.000,00</u>
	Total.....	<u>R\$ 80.000,00</u>

Art. 8º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.10.1.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO GESTÃO	
10.122.0083.2.189	SUPORTE ADMINISTRATIVO	
(9311) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	<u>R\$ 80.000,00</u>
	Total.....	<u>R\$80.000,00</u>

Parágrafo Único – As despesas para os próximos exercícios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário à execução da presente Lei.

Art. 10 - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria de Saúde junto à Coordenação do Programa Mais Médicos, do Ministério da Saúde.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Abril de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Abril de 2015.